

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 008, de 04 de maio de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº. 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº. 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de acompanhamento dos estudos preliminares à implantação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, no tocante às questões ambientais;

Considerando a necessidade de se obter um diagnóstico da situação desses estudos, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Técnica Temporária para Assuntos do MERCOSUL, por um período de 1 ano, objetivando analisar o posicionamento e as conseqüências das medidas adotadas pelas Instituições Brasileiras relativas às questões ambientais no âmbito desse Mercado.

Parágrafo Único. Como produto dessa análise será elaborado parecer orientativo à atuação brasileira.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o artigo 1º. terá a seguinte composição:

- I - Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal
- II - Ministério das Relações Exteriores
- III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IV - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- V - Governo do Estado de São Paulo
- VI - Confederação Nacional da Indústria
- VII - Entidade Ambientalista Civil Representante da Região Sul

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.